



353

Parágrafo Oitavo – Os recursos a serem transferidos pela UNIDADE GESTORA, correspondentes à elaboração dos Projetos de Engenharia e desapropriação/indenização, serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT.

Parágrafo Nono – No caso de irregularidades e descumprimento pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e quaisquer inobservância ao preconizado no art. 6º da Lei nº 11.578/2007 e legislações correlatas, a UNIDADE GESTORA, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição bancária a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, (art. 6º da Lei nº. 11.578/07).

Parágrafo Décimo – A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso ensejará obrigação de o ENTE FEDERADO BENEFICIADO devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional. (§ 1º, art. 6º da Lei nº. 11.578/07).

Parágrafo Décimo Primeiro – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO. (§ 2º, art. 6º da Lei nº. 11.578/07).

Parágrafo Décimo Segundo – A UNIDADE GESTORA, notificará o ENTE FEDERADO BENEFICIADO cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. (§ 3º, art. 6º da Lei nº. 11.578/07).

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO à UNIDADE GESTORA concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União. (§ 4º, art. 6º da Lei nº. 11.578/07).

CLÁUSULA SEXTA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Será contratada pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO empresa especializada para Supervisão das obras e serviços. A fiscalização das obras objeto do presente Termo de Compromisso será realizada pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO e pela Superintendência Regional do DNIT do Estado do Mato Grosso, e quando necessário, por representante da Sede do DNIT.

Parágrafo Primeiro – A Superintendência Regional do DNIT do Estado do Mato Grosso nomeará Comissão formada de servidores do quadro, para acompanhar a execução física das obras objeto do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno aos quais estejam subordinados à UNIDADE GESTORA, bem como aos Órgãos de Controle Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Compromisso pactuado, quando em missão de fiscalização ou Auditoria.

[Assinatura]

[Assinatura]

AY



- j) Relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa;
- k) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- l) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- m) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União, quando for o caso;
- n) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) Cópia dos documentos fiscais de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A estipulação do destino dos equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos na vigência deste termo caberá à UNIDADE GESTORA, por decisão unilateral, devidamente motivada.

Parágrafo Segundo – Compete ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério da UNIDADE GESTORA, cabendo ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovação das medições e recebimentos de bens, obras e serviços.

Parágrafo Terceiro – A UNIDADE GESTORA, representada pelo titular da Superintendência Regional do DNIT, cujo objeto do presente Termo de Compromisso foi executado, ou o titular da Diretoria responsável pela gestão e fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência do presente Termo de Compromisso, para prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO.

Parágrafo Quarto – A UNIDADE GESTORA deverá apreciar a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da prestação de contas e, em caso de aprovação, encaminhar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Quinto – A apresentação das prestações de contas deverá ser realizada com base na medição efetuada, demonstrando-se a compatibilidade dos serviços executados com:

- a) Parcela repassada sob responsabilidade da Unidade Gestora;
- b) Parcela correspondente à complementação sob responsabilidade do ENTE FEDERADO BENEFICIADO; e,
- c) Saldo em conta corrente da parcela que se encontra em aplicação financeira e respectivos rendimentos, bens adquiridos e devolução ao tesouro, se for o caso.

Parágrafo Sexto – No caso de irregularidades e/ou descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, deverão ser observadas e cumpridas as disposições constantes no art. 6º e 7º da Lei nº. 11.578/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- a) Transferir ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO os recursos financeiros oriundo da funcional programática 26.782.1456.7M76.0056 necessários ao atendimento das despesas de



- h) Promover a execução das obras e serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- i) Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- j) Coordenar e controlar a execução das obras e serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste Termo de Compromisso;
- k) Executar os trabalhos, objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela UNIDADE GESTORA, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização da referida UNIDADE, observando as disposições insertas na Lei nº. 8.666/93 e nas especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pela UNIDADE GESTORA, os quais ficam fazendo parte integrante do Termo de Compromisso, independente de transcrição; e
- l) Dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada à UNIDADE GESTORA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO

Constatadas quaisquer irregularidades e descumprimento pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, a UNIDADE GESTORA deverá suspender a liberação das parcelas previstas, como também determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, até que haja a regularização da (s) pendência (s), a seguir relacionadas:

- a) Quando não for executado o objeto deste Termo de Compromisso;
- b) Quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso;
- d) Cumprimento parcial ou total descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso; e,
- e) Quaisquer inobservância ao preconizado na Lei nº. 11.578/2007 e legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro – Constatada, a qualquer tempo pelos órgãos fiscalizadores previstos no artigo 7º da Lei nº. 11.578/2007, a utilização dos recursos pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO em desconformidade com o presente Termo de Compromisso, o ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a restituir à UNIDADE GESTORA os valores transferidos devidamente atualizados, conforme preconiza a Lei nº 11.578/2007, artigo 6º, parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo – A UNIDADE GESTORA, ao identificar qualquer irregularidade na utilização dos recursos transferidos por força deste Termo de Compromisso, deverá notificar o ENTE FEDERADO BENEFICIADO para que este apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – Caso as razões apresentadas pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO não sejam admitidas, a UNIDADE GESTORA concederá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos. Findo o prazo de que trata este Parágrafo, a UNIDADE GESTORA, em caso de descumprimento por parte do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, deverá

DNIT

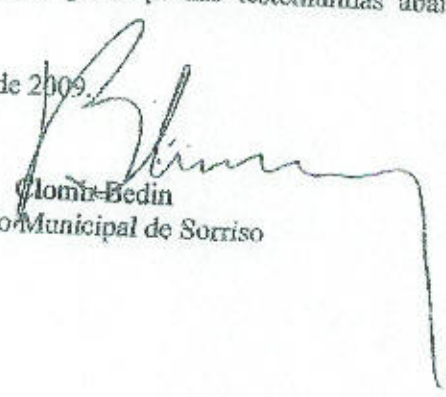


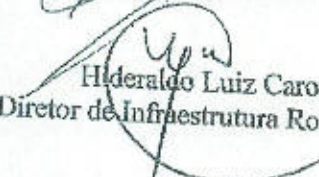
dúvidas ou litígios, oriundos do Convênio nº. TT-278/2007-00 e deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam este Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2009.


Luiz Antonio Pagot
Diretor-Geral do DNIT


Clomir Bedin
Prefeito Municipal de Sorriso


Hideraldo Luiz Caron
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 05



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Wellington Fagundes - PR/MT

Ofício 151/14-GAB/WF

Brasília, 21 de maio de 2014

A Sua Excelência Senhor

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Nesta

Agência Nacional de Transportes Terrestres -

Assunto: Travessia Urbana de Sorriso



50500.056670/2014-21

21/05/2014 17:40

Senhor Diretor,

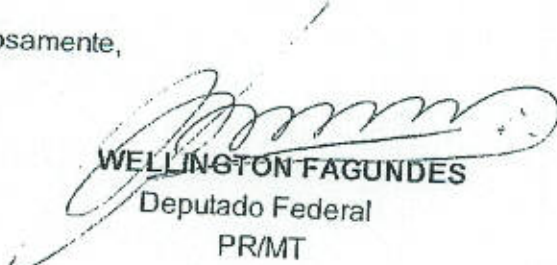
Com meus cumprimentos, solicito a gentileza de Vossa Excelência no sentido de determinar a concessionária responsável pelas obras de duplicação da BR-163 que priorize, com a máxima urgência possível, a adequação e a sinalização, iluminação e implantação de passarelas na travessia urbana de Sorriso/MT, considerando principalmente que o DNIT já concluiu as obras de duplicação com as marginais dessa travessia.

Ressalto que a urgência requerida se justifica em vista de que as atuais condições da rodovia e o intenso tráfego de veículos de carga tem causado inúmeros de acidentes, inclusive com vítimas fatais.

Destaco também a grande produção de grãos na região de Sorriso/MT, ressaltando que o escoamento de toda a produção circula necessariamente por essa travessia urbana, o que também justifica o pleito aqui em questão.

Certo de Vossa atenção e apoio, aproveito para enviar manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,


WELLINGTON FAGUNDES

Deputado Federal

PR/MT



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília - DF, CEP 70.200-003 - fone: (61) 3410.1741

Ofício nº 783 /2014/GEINV/SUINF

Brasília, 04 de junho de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO MEIRA LINS
Diretor Presidente
CRO - Concessionária Rota do Oeste S.A.
Av. Miguel Sutil nº 15160 - Jardim Ubatã
78025-700 - Cuiabá/MT

Assunto: Travessia Urbana de Sorriso

Referência: Processo nº 50500.056670/2014-21

Senhor Diretor Presidente,

1. Recebemos o pleito do Deputado Federal Wellington Fagundes por meio do Ofício 151/14-GAB/WF de 21/05/2014, informando a necessidade de prioridade das obras de sinalização, iluminação e implantação de passarelas no trecho urbano do município de Sorriso/MT, devido ao intenso tráfego de veículos de carga que atravessam o município e que tem ocasionados inúmeros acidentes.
2. Assim, de acordo com exposto acima, solicitamos que a Concessionária estude a situação e avalie as medidas a fim de resolver os conflitos apresentados.
3. Solicitamos que a resposta à demanda apresentada seja apresentada a GEINV no prazo de 30 dias.

Atenciosamente,


CRISTIANO DELLA GIUSTINA

Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias

Documento recebido

00 / 06 / 2014



ANEXO 06

Ofício 175/2014

ROTA DO OESTE

Odebrecht TransPort

Cuiabá/MT, 20 de novembro de 2014

À Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (SUINF)

Sra. Viviane Esse

SCES Trecho 3, Lote 10,

Polo 8 do Projeto Orla,

70.200-003 Brasília- DF

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50500.236259/2014-38

21/11/2014 14:33

Ref.: Processo 50500.116582/2014-96 – Alteração da localização da Praça de Pedágio P06

Prezada Sra.,

A CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., ("CRO"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Jardim Ubatã, Cuiabá, MT, CEP 78025-700 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente à presença de V.Sa., considerando o teor da Deliberação nº 304 de 21 de outubro de 2014, apresentar proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do art. 6º da referida deliberação.

Não obstante, permanecemos à disposição da ANTT para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

Lucas Seoane Azevedo

Telefone: +55 65 3056-9123 / 9307-2858

Endereço eletrônico: lucasseoane@odebrecht.com



DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 171, de 20 de outubro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.116562/2014-96, delibera:

Art. 1º Pela alteração da localização da Praça de Pedágio 06 prevista no km 515,0 da Rodovia BR-163/MT para o km 502,0 do mesmo sistema rodoviário, no trecho explorado pela Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO.

Art. 2º Para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o eventual ganho de receita auferido pela CRO em virtude da alteração da Praça de Pedágio 06 deverá ser transferido para a modalidade tarifária.

Art. 3º A referida alteração da Praça de Pedágio 06 não altera a distribuição de riscos originária do Contrato de Concessão, notadamente, mas não se limitando, à alocação do risco de tráfego à CRO.

Art. 4º Esta Deliberação não altera os prazos contratuais.

Art. 5º Com a finalidade de confirmar o tráfego na nova localização da Praça de Pedágio 06 (km 502,0) deverá ser aferido o tráfego real do primeiro ano de operação desta praça de pedágio, por meio dos dados de demanda apresentados no Relatório Técnico-Operacional Físico (RETOF). Ao final desse período, deverão ser analisadas as curvas de tráfego propostas no estudo de localização original do Processo nº 50500.116562/2014-96, tanto na localização original (P06) quanto na nova localização (P06A), por meio da multiplicação de todos seus valores pelo fator de ajuste, calculado por meio da aferição da P06A no primeiro ano da Concessão (Tráfego_{P06A} / Tráfego_{P06}). Essa nova curva de tráfego será considerada como definitiva para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º A CRO deverá encaminhar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proposta de Termo Aditivo ao Contrato, refletindo os termos desta Deliberação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 170, de 20 de outubro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.055830/2014-15, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa CGMP S.A., CNPJ nº 04.088.208/0001-65 a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais concedidas pela ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 535, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.093510/2014-63, resolve:

Art. 1º Indefinir o requerimento da empresa Expresso Guanhara S.A., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Sousa (PB), via Cajazeiras (PB), prefixo 03-6845-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.708, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNTI, com base no artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o art. 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e

CONSIDERANDO a vacância do titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, conforme Decreto de 19 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2014, seção 2;

JORGE BASTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1356/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Nova Bandeirantes - Mato Grosso, Processo 46210.001830/2011-41, CNPJ 09.636.573/0001-80, para representar a categoria econômica dos empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Bandeirantes - MT.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.009858/2012-97 e 46212.016307/2013-81 inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICO S/A, CNPJ Nº 09.257.972/0003-70, estabelecida na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 345, no município de São José dos Pinhais, CEP 83.950-030, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores de Injeção, Recuperação/Expediente, Ferramentaria, Manutenção e Unidade de peso de 2 (dois) tons, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente está sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 241, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13/10/2014, Seção 1, páginas 696 e 697, especificamente na página 697, referente à 1ª alteração do Programa de Trabalho do Rio Grande do Sul.

Onde lê-se:

B - Programa de Inspeções dos municípios			
B1 - Determinação de rotas			
Rota	Tronco	Custo	(R\$) (R)
32 - VRS-406	Açúcar Paulo Rio Carari		591.000
33 - RRS-155	Açúcar e Várzea do Frio, Açúcar Branco		516.000

Leia-se:

B - Programa de Inspeções dos municípios			
B1 - Determinação de rotas			
Rota	Tronco	Custo	(R\$) (R)
32 - VRS-406	Açúcar Paulo Rio Carari		591.000
33 - RRS-155	Açúcar e Várzea do Frio, Açúcar Branco		516.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, "c" e "d", da Portaria nº 205, de 29 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"c) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URJ

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,95 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Paracambi)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 301,9 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Resende)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Paracambi)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 230,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Piraí)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10012014102200059

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 7,7 sentido Além Paraíba/Teresópolis; (Além Paraíba)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 127,0 sentido Rio de Janeiro/Teresópolis; (Três Rios)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 131,0 sentido Teresópolis/Rio de Janeiro; (Magé - Giampirimim)

Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 194,0 sentido Rio de Janeiro/Juiz de Fora; (Xerém - Duque de Caxias)

Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 802,0 sentido Juiz de Fora/Rio de Janeiro; (Matias Barbosa)

Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 137,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba; (Sapucaia)

Volta Redonda/Além Paraíba; (Barra do Piraí)

Posto de Pesagem Veicular da BR-393;

Posto de pesagem veicular da BR-101, bases no Rio de Janeiro;

Posto de pesagem veicular da BR-101/ES km 137,5 sentido Salvador/Vitória; (Linhares)

Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 249,5 sentido Vitória/Salvador; (Serra)

Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 301,7 sentido Vitória/Rio de Janeiro; (Viana)

Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 390,5 sentido Rio de Janeiro/Vitória; (Rio Novo do Sul)

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 71 sentido Além Paraíba/Rio de Janeiro; (Teresópolis)

d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG

Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo; (Lavras)

Posto de Pesagem Veicular da BR-381, bases em Minas Gerais;

Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 844,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte; (São Sebastião do Bela Vista)

Posto de Pesagem Veicular da BR-262/MG km 673 sentido Araxá/Belo Horizonte; (Araxá)

Posto de Pesagem Veicular da BR-153/MG km 175 sentido São Paulo/Goiânia; (Comendador Gomes)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas:

- a) Coordenação de Fiscalização de Excesso de Peso;
- b) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas;
- c) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular de Longa Distância de Passageiros;
- d) Coordenação de Fiscalização do Transporte Rodoviário Regular Semirremolque de Passageiros;
- e) Coordenação de Fiscalização do Transporte Fretado de Passageiros e Combustível no Transporte Irregular;
- f) Coordenação de Fiscalização Especial;
- g) Coordenação de Fiscalização do Transporte Internacional;
- h) Coordenação de Fiscalização Eletrônica; e
- i) Coordenação de Fiscalização do Transporte Ferroviário de Passageiros.

Parágrafo único. As Coordenações, em suas áreas de competência, têm as atribuições de:

- a) apoiar o provimento de recursos técnicos e materiais para execução da fiscalização;
- b) apoiar a comunicação entre os fiscais e a Gerência de Fiscalização;

- c) orientar a aplicação dos manuais de fiscalização;
- d) propor a elaboração de Instruções de Serviço;
- e) executar o planejamento das ações de fiscalização em articulação com as Gerências de Fiscalização; e
- f) acompanhar e supervisionar a execução das metas.

Art. 2º Criar, no âmbito da Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização, as coordenações abaixo relacionadas:

- a) Coordenação de Planejamento e Controle da Fiscalização, com as atribuições de realizar o planejamento estratégico e acompanhar o desempenho da fiscalização;
- b) Coordenação de Desenvolvimento da Fiscalização, com as atribuições de conceber e gerir projetos especiais para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de fiscalização; e
- c) Coordenação de Inteligência da Fiscalização, com as atribuições de produzir informações e conhecimentos especiais e estabelecer procedimentos para salvaguarda dos ativos utilizados nas atividades de fiscalização.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 223, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO VII

Ofício CRO nº 154/2014

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2014

À Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV)
Sr. Cristiano Della Giustina

SCES Trecho 3, Lote 10,
Polo 8 do Projeto Orla,
70.200-003 Brasília- DF

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50500.193401/2014-45

24/10/2014 14:03

Ref.: Ofício nº 783/2014/GEINV/SUINF – Travessia Urbana de Sorriso

Prezado Sr.,

A CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., ("CRO"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, na Rua Avenida Sebastião, nº 3285, Santa Helena, CEP 78.045-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente à presença de V.Sa., em resposta ao Ofício nº 783/2014/GEINV/SUINF, expor o quanto o segue.

- Por meio do Ofício nº 783/2014/GEINV/SUINF a ANTT solicitou que a CRO estudasse e avaliasse medidas referentes a melhorias na travessia urbana do município de Sorriso/MT, expostas no Ofício nº 151/14-GAB/WF, de 21 de maio de 2014.
- Foram solicitadas obras de sinalização, iluminação e implantação de passarelas ao longo de toda a travessia urbana do município. A carta ressalta, ainda, que essas intervenções são essenciais tendo em vista a relação direta com os acidentes causados pelas condições inadequadas da rodovia, com o tráfego intenso de veículos de carga de grãos na região.
- O Anexo B do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens ("Termo de Arrolamento") celebrado entre a ANTT, a CRO e o Departamento de Infraestrutura de Transportes ("DNIT") relaciona os trechos do Sistema Rodoviários não transferidos à CRO. Nele está inserido o trecho da travessia urbana de Sorriso/MT, entre o km 746,0 e o km 760,0 da BR-163/MT. Deste modo, o trecho encontra-se sob a responsabilidade de duplicação e conservação pelo DNIT.
- Recentemente, motivo pelo qual não havíamos respondido supracitado ofício até então, a CRO obteve acesso ao Termo de Compromisso nº TC-278/2007-00 firmado entre o DNIT e a Prefeitura de Sorriso, o qual prevê em seu objeto a

execução de obras de sinalização contemplando pintura de faixas, setas e zebrações, implantação de tacha refletiva mono e bidirecional, e implantação de placa de sinalização totalmente refletiva. Deste modo, já estão previstas no âmbito contratual supracitado intervenções à sinalização local.

- o O item 3.2.1.2 Obras de Melhorias do PER prevê 2 (duas) passarelas em Sorriso, no km 752+600 e no km 754+100, a serem implantadas até o quinto ano da Concessão, após a transferência do trecho para a CRO, nos termos do Contrato de Concessão.
- o Em contato com a Secretaria de Obras do Município de Sorriso, externou-se a necessidade de implantação de 1 (uma) passarela além das previstas pelo PER, aumentando o quantitativo para 3 unidades.
- o Foi também solicitada análise da necessidade melhorias na iluminação do trecho. Com esse intuito a CRO realizou orçamento para implantação de iluminação nos termos dos parâmetros técnicos exigidos pelo PER, apresentado por quilômetro.
- o Para que seja finalizado o orçamento das intervenções, deverá ser avaliada pela ANTT em conjunto com a Prefeitura de Sorriso a pertinência de implantação do sistema elétrico e de iluminação nos 14 quilômetros do trecho urbano de Sorriso, bem como indicados os pontos críticos para instalação das passarelas.
- o Colacionamos abaixo tabela dos itens complementares ao PER solicitados pela Prefeitura de Sorriso (data-base março de 2014).

Cód.	Descrição	Preço Total
1	Iluminação	R\$ 290.770,00
1-a	Iluminação pública / km	
2	Passarelas e Pontos de ônibus	R\$ 1.885.284,75
2-a	Passarelas - 1un / Pontos de Ônibus - 2un	

Diante do exposto, gostaríamos da apreciação da ANTT sobre a complementação dos itens acima e a confirmação do entendimento que as melhorias ora solicitadas serão atendidas (i) quando da transferência do referido trecho à CRO, (ii) os quantitativos além do escopo do PER são passíveis de reequilíbrio contratual, e (iii) os custos com o uso do sistema elétrico e de iluminação implantado serão assumidos integralmente pela Prefeitura de Sorriso.

Por fim, reafirmamos o nosso compromisso com a implementação tempestiva da Concessão, conforme prazos e termos pactuados no Contrato, e permanecemos à disposição da ANTT para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Ofício 154/2014

ROTA DO OESTE
Odebrecht TransPart

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

Lucas Seoane Azevedo

Telefone: +55 65 9307-2858

Endereço eletrônico: lucasseoane@odebrecht.com

ANEXO 07

Contrato de Concessão

EDITAL Nº 003/2013
Parte VII

Rodovia Federal:
BR-163/MT: trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na
BR-163/MT e 28,1 km na MT-407


ANTT

24	Capital Social	51
25	Transferência do Controle	51
26	Financiamento	51
27	Assunção do Controle pelos Financiadores	52
28	Intervenção da ANTT	53
29	Casos de Extinção	53
30	Advento do Termo Contratual	54
31	Encampação	54
32	Caducidade	55
33	Rescisão	57
34	Anulação	57
35	Propriedade Intelectual	57
36	Seguros	58
37	Resolução de Controvérsias	59
38	Disposições Diversas	60
	Anexo 1 Termo de Arrolamento e Transferência de Bens	62
	Anexo 2 Programa de Exploração da Rodovia – PER	62
	Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária	62
	Anexo 4 Modelo de Seguro-Garantia	62
	Anexo 5 Fator D	62
	Anexo 6 Fator C	62
	Anexo 7 Fator Q	62
	Anexo 8 Atos constitutivos da Concessionária	62

- (C) O objeto da desestatização foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com a Resolução ANTT nº 4.277, de 17 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2014,

resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de concessão (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Acréscimo de Reequilíbrio**: percentual que será incrementado na **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 22.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da antecipação de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, tal como previsto no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (ii) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (iii) **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (iv) **ANTT**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (v) **Bens da Concessão**: significado definido na subcláusula 4.1.1.
- (vi) **Bens Reversíveis**: bens da **Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão**, conforme definidos pela **ANTT**, que lhe serão revertidos ao término do **Contrato**.
- (vii) **CCI**: Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (viii) **Concessão**: significado definido na subcláusula 2.1.
- (ix) **Concessionária**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (x) **Contrato**: significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xi) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **Data da Assunção**: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1 do Contrato**).
- (xiii) **Desconto de Reequilíbrio**: percentual que será deduzido da **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 22.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** e à inexecução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço**, tal como previstos no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.

- (xxv) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma da cláusula 12.
- (xxvi) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xxvii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre março de 2012 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de qualquer das variáveis, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_0$ (onde: $IPCA_0$ significa o número-índice do **IPCA** do mês de março de 2012, e $IPCA_i$ significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de qualquer das variáveis).
- (xxviii) **Leilão:** conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da **Concessão**.
- (xxix) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 18.2.6.
- (xxx) **P1 a P9:** as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.
- (xxxi) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xxxii) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas pela **Concessionária** nas obras e serviços.
- (xxxiii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xxxiv) **PER:** Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**, englobando, dentre outros, (a) os **Parâmetros de Desempenho** e respectivas metas de prazo de atendimento, indicados na **Frente de Recuperação e**

outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.

- (xlv) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**: equivale ao valor indicado na **Proposta**, de R\$ 0,02638 (dois mil, seiscentos e trinta e oito centésimos de milésimos de real), correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 18.4 e 18.5.
- (xlvi) **Tarifa de Pedágio (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 18.3, para cada praça de pedágio.
- (xlvii) **Trabalhos Iniciais**: as obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, conforme estabelecido no **PER**, contemplando aqueles necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na **Frente de Recuperação e Manutenção**, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da **Frente de Serviços Operacionais**, nos prazos indicados no **PER**.
- (xlviii) **URT**: unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor médio da **Tarifa de Pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente em cada praça na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
- (xlix) **VDMA-Equivalente móvel**: para um determinado subtrecho do **Sistema Rodoviário**, é a média móvel do volume diário de veículos, aferido nos dois sentidos, calculada diariamente para os últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no item **Obras de Capacidade condicionadas ao volume de tráfego** do **PER**.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

10
8
PROCURADOR
E.A.
S.M.T.T.